

**Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados
do Brasil – Secção de São Paulo**

[ECT72907410 15/01/2013 RA400568194BR]

CR 10196/09 (antigo SC 10196/09)

Origem PD 4653/08 Novo: PD 03R0022182009

CARLOS PERIN FILHO – www.carlosperinfilho.net - (sinta-se livre para navegar), nos autos do procedimento disciplinar em epígrafe, venho, respeitosamente, à presença deste Egrégio Tribunal, em atenção à notificação pessoal de 19.12.2012 (recebida em 08.01.2013, cópia anexa, Doc. I) e nos termos do artigo 153, § 2º do Regimento Interno da OAB SP Recorrer ao Conselho Seccional nos termos das inclusas razões, cuja juntada e remessa fica requerida com efeito suspensivo.

São Paulo, 15 de janeiro de 2013

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649

**Egrégio Conselho Seccional da
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SP**

CR 10196/09 (antigo SC 10196/09)

Origem PD 4653/08 Novo: PD 03R0022182009

Merece reforma a decisão monocrática que indeferiu liminarmente o recurso interposto às fls. 173/176, por intempestivo.

Conforme cópias anexas (Doc II), intimado fui em 19AGO2009 e recorri em 20AGO2009, por carta com aviso de recebimento RO855753086BR ACF CORIFEU. Favor notar que na mesma correspondência peticionei em resposta a duas intimações:

1ª) TED II R0020182009 e 2ª) TED III R2218/09 (4653/08)

É provável que na correspondência tenha constado o andar da outra intimação, razão da demora na juntada e conseqüente apreciação sobre a tempestividade ser negativa - quando não deveria - pois foi tempestiva.

Do exposto, tempestivo resta provado o recurso interposto, merecendo a devida consideração ética e disciplinar deste Egrégio Tribunal.

São Paulo, 15 de janeiro de 2013

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649

[www.carlosperinfilho.net/2013/17012013.pdf]